



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 065/2021,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º. 025/2021, de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 025/2021**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, na importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Revoga a Lei nº 016/2021, que trata do financiamento de 10.999.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no Inciso III do artigo 34; Inciso IX do artigo 35; Inciso XXV do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e Inciso V do artigo 38 e Inciso X do artigo 154 do Regimento Interno, portanto, de acordo com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

DO QUORUM

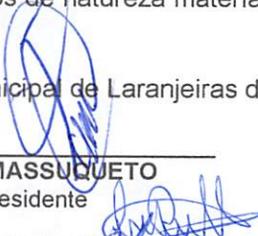
Art. 154. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 025/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de setembro de 2021.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-8861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

() **APROVADO** e/ou () **REJEITADO**
p/ () **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em/..... 2021

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo